

TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 02/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA, criada pela Lei Municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação efetuada através do Processo Administrativo nº 66524/2020;





CELEBRA com ARMAZENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MERCADORIAS LTDA, CNPJ: 11.740.108/0001-37, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 363, Bairro Niterói, Canoas, aqui representada por Jean Claude Macedo, brasileiro, vendedor, casado, CPF nº 54.030.780-20, RG nº. 6050857661, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 528, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, o presente Termo de Compensação Vegetal (TCV) em virtude da supressão de exemplares arbóreos para implantação de quadras esportivas na Rua José Bonifácio, nº 271, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS.

1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a ARMAZENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MERCADORIAS LTDA:

- 1.1 Efetuar o plantio de 345 (trezentas e quarenta e cinco) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas do Rio Grande do Sul, determinadas pela SMMA, com data de início e local definidos pelo órgão ambiental municipal;
- 1.2 O plantio ao qual se refere o item 1.1 do presente Termo e o seu monitoramento deverão ser efetuados sob as condições definidas nos incisos V e VI do art. 7º do Decreto 95/2013.
- 1.3 Executar os serviços e/ou as ações descritas no Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, e cujo valor corresponderá a R\$ 6.604,85 (seis mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) como conversão de 130 (cento e trinta) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies exóticas, em conformidade com o Decreto 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.





2. DOS PRAZOS:

- 2.1 O plantio poderá ser requerido pelo Município, a qualquer tempo, considerando o período de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo de compromisso;
- 2.2 A data de início, o local e os espécimes a serem plantados deverão ser informados pela SMMA à ARMAZENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MERCADORIAS LTDA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 2.3 A ARMAZENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MERCADORIAS LTDA deverá concluir o plantio em até 60 (sessenta) dias após seu início.
- 2.4 As ações e/ou serviços aos quais se refere o item 1.3 serão definidos em Termo Aditivo através do qual serão determinados prazos específicos.
- 2.5 A ARMAZENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MERCADORIAS LTDA terá 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, para início do cumprimento do item 1.3.

3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

*

3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra **ARMAZENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MERCADORIAS LTDA**, multa no valor de R\$28.959,71 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 — Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.



4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.
- 4.2 E por estar de acordo assinam os representantes legais da ARMAZENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E MERCADORIAS LTDA.

Canoas, 01 de fevereiro de 2020.

PAULO ROBERTO RITTER SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ME

JEAN CLAUDE MACEDO
REPRESENTANTE LEGAL
ARMAZENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E
MERCADORIAS LTDA